

## POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO: PERSPECTIVAS E CONTRIBUIÇÕES PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO ESCOLAR

Fernanda Machado<sup>1</sup>  
Márcio de Oliveira<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo visa, a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, enfatizar a contribuição da Educação no contexto escolar no que se refere ao combate à violência contra a mulher. Exemplos como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) - a partir do destaque de que haja nos currículos escolares, conteúdos referentes à equidade de gênero e aos problemas relativos à violência contra a mulher - e a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN (Lei nº 9.394/1996) - quando enfatiza que o direito à Educação visa o pleno desenvolvimento, a busca pela igualdade de direitos, o pluralismo de ideias e o respeito à liberdade - são Políticas Públicas que apresentam princípios inescusáveis para se colocar em prática nas mais variadas esferas sociais. Concluímos o quão se deve enfatizar o debate destes princípios no contexto escolar, junto com as políticas públicas de combate à violência contra a mulher, a fim de quebrar paradigmas e estereótipos machistas, patriarcais e sexistas que tendem a se perpetuar em nossa sociedade.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas em Educação; Violência contra a Mulher; Contexto Escolar.

### INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher se tornou um problema de saúde pública segundo a Organização Pan-Americana da Saúde Brasil, devido aos altos índices de violência pelo mundo todo, trazendo consequências para a saúde: doenças associadas à infecção pelo HIV, suicídio e mortalidade materna, tais como lesões, infecções sexualmente transmissíveis (IST), gravidez indesejada, problemas na saúde sexual e reprodutiva, transtornos mentais e o feminicídio (OPAS BRASIL, 2018).

Teles (2012) ressalta que os papéis sociais impostos às mulheres e aos homens, enraizados com o passar do tempo e tonificados pelo patriarcado e suas ideologias, conduzem as relações de violência entre os gêneros, bem como - vale reforçar - a prática deste tipo de violência não é um processo natural, mas resultado do processo de socialização das pessoas.

---

<sup>1</sup> Professora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC-AM, Mestranda do curso de Mestrado em Educação, pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM, [fehmel9@gmail.com](mailto:fehmel9@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutor em Educação. Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas (PPGE/UFAM), [marcio.1808@hotmail.com](mailto:marcio.1808@hotmail.com)

Para Saffioti (1997), quando se trata de casos específicos de violência masculina contra a mulher, o agressor tem a premissa de que a mulher é um mero objeto de suas ações, o que tonifica os papéis que se impõem pelo patriarcado, sexismo e machismo. A inferiorização das mulheres perpassa tais ações degradantes e de ataque aos Direitos Humanos.

Assim sendo, compreender o conceito de violência se faz necessário para o início da reflexão a respeito das suas causas e consequências. Teles (2012) define a violência como o uso de força física, psicológica ou intelectual, seja incomodando, forçando a outra pessoa a fazer algo que não queira, tolher a liberdade, constranger, impedir que o/a outro/a manifeste seu desejo ou vontade sob pena de ameaça. É uma forma de submeter *outrem* ao seu domínio, violando os direitos fundamentais do ser humano.

Quanto ao termo violência contra a mulher, o Decreto nº 1.973, de 2 de agosto de 1996, que promulga a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará”, ocorrida em 09 de junho de 1994, compreende que a violência contra a mulher engloba a violência física, sexual e psicológica que se sucede na esfera da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e violência sexual. Violência essa ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, abrangendo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus/suas agentes, onde quer que ocorra (BRASIL, 1996a).

Este documento enfatiza que a violência contra a mulher constitui uma violação dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, define o conceito de violência, determina os direitos da mulher e os deveres do Estado em adotar políticas destinadas a prevenir, coibir e erradicar este tipo de violência.

Consequentemente, a discussão sobre políticas públicas em todas as esferas que combatam este tipo de violência, e a promoção de ações educacionais que estimulem a reflexão, são passos fundamentais para viabilizar a formulação de uma sociedade desprendida de estereótipos e que respeite as diferenças. Evidentemente, a Educação – sozinha – não resolverá a problemática da violência contra a mulher, no entanto, é uma

área privilegiada (planejada e científica) que pode contribuir para: a. organização do pensamento crítico; b. prática da não-objetificação da figura feminina; c. defesa da não-inferiorização das mulheres; d. compreensão acerca do respeito direcionado às mulheres, etc.

Freire (2014, p. 96) enfatiza que “[...] a educação é uma forma de intervenção no mundo”. O estudioso também afirma que essa intervenção vai além dos ensinamentos dos conteúdos, que a mesma Educação que de alguma maneira reproduz a ideologia dominante, é a mesma que a desmascara (FREIRE, 2014). Logo, o trabalho científico pode condizer com a mudança de comportamento social, de modo que opera na construção e reconstrução do conhecimento, de costumes e de práticas de convivência.

Nessa mesma direção, Paro (2001, p. 40) destaca que “[...] a escola tem a finalidade da educação do indivíduo visando à constituição como ser histórico, portanto social, ela não pode ignorar a perspectiva de que essa formação não se restringe à escola, recebendo influência de toda a sociedade”. Portanto, se faz necessário que a escola como ambiente de debate e construção do conhecimento envolva discussões de temas relacionados aos Direitos Humanos a fim de promover entre os educandos e as educandas a construção de uma sociedade mais igualitária, respeitosa e menos violenta, almejando a valorização e o respeito às diferenças e individualidades.

Teles (2012) ainda afirma que, por meio de ações educativas e de prevenção, que visem à capacitação de cidadãos/ãs para mudar de fato seu comportamento e modo de pensar, se conceba a perspectiva de construção e potencialização de papéis sociais novos em que o respeito mútuo e a dignidade sejam as atitudes principais. Para tal, é fundamental – para além do trabalho escolar – o bom exemplo permanente nos demais ambientes sociais e culturais, a exemplo de lares, igrejas, clubes, famílias etc.

Para se discutir políticas públicas em qualquer âmbito, é essencial entender qual seu papel no que tange às tomadas de decisões do poder público relacionado à criação e manutenção de tais políticas que afetam a vida dos/as cidadãos/ãs. Quanto a isso, Hölfling (2001) pontua que políticas públicas é o Estado instituindo um projeto de governo, por meio de programas e ações voltadas para setores específicos da sociedade. Sendo assim, as políticas públicas são implementadas pelo Estado, porém surgem como reivindicações da sociedade, que geralmente são conquistadas por meio de resistência e luta, incluindo os movimentos sociais e a sociedade civil organizada.

Nesse mesmo sentido, Coutinho (1999) ressalta a luta permanente, travada quase sempre a partir de baixo, das classes subalternas; o que implica em um processo histórico/social/cultural/político de longa duração para se consolidar a cidadania, tendo em vista que ela não é dada aos indivíduos de uma vez para sempre.

A partir do exposto, o presente artigo é proveniente de pesquisa em andamento<sup>3</sup>, de caráter descritivo, documental e bibliográfico, além da abordagem qualitativa de construção de dados. E tem por objetivo enfatizar a contribuição da Educação no contexto escolar no que se refere ao combate à violência contra a mulher. Para se alcançar os objetivos propostos, os resultados serão apresentados com base em autores/as como Bandeira (2017), Teles (2012), Saffioti (1997), Muniz (2017), Gadotti (2012), Libâneo (2008), Höfling (2001), Coutinho (1999), Freire (2014), Paro (2001) e outros/as. Essas perspectivas colaboraram para delinear as estratégias de estudo, a fim de formular o conhecimento apresentado no decorrer do texto.

A escolha pela pesquisa descritiva se justificou pela sua abrangência, posto que este tipo de investigação permite uma análise do problema de pesquisa em relação às perspectivas sociais, políticas, econômicas, assimilação de diferentes grupos, entre outros aspectos (OLIVEIRA, 2016). Sendo assim, buscamos enfatizar a necessidade do debate da violência contra a mulher no contexto escolar, a partir dos dados obtidos em publicações oficiais.

O uso da pesquisa documental se deu por esta apresentar duas principais vantagens, a saber: a. os documentos são uma fonte poderosa de dados de onde se pode retirar evidências que fundamentam declarações e afirmações do/a pesquisador/a; b. representa uma fonte natural de informação (LÜDKE, ANDRÉ, 2020). Como fonte documental de dados, usamos a Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006) – conhecida como a Lei Maria da Penha; a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (BRASIL, 1996); a Lei nº. 13.005 de 25 de junho de 2014 aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014); e o Decreto nº 1.973, de 2 de agosto de 1996, que promulga a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará” (BRASIL, 1996a).

---

<sup>3</sup> Pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### Panorama da violência contra a mulher no Brasil

No atual cenário político brasileiro, em que cada vez menos se investe em políticas públicas por parte do poder público, o desmonte da Educação por meio do corte de verbas (MOTTA; BUÍSSA; BARBOSA, 2018), a tentativa de deslegitimar a luta das minorias por meio do discurso de ódio (OLIVA, 2014; MEYER-PFLUG, 2009), vemos crescentes os números de casos de violência contra a mulher.

O desmonte das políticas públicas sociais, a tentativa de naturalização da violência por meio dos discursos de ódio disfarçados de “opinião”, assim como a postura assumida pelo poder público em não debater questões de gênero nas escolas, só tendem a reforçar e fazer com que preceitos patriarcais/sexistas/machistas se prolonguem em nossa sociedade.

Quanto a isso, Muniz (2017) pontua que se a Educação não fosse um espaço favorável para o investimento das transformações exigidas, não estaríamos vivendo um momento de retrocesso, a exemplo da retirada da abordagem de gênero dos currículos escolares. Sendo assim, mostraremos a seguir o quão é necessário debater sobre a violência contra a mulher, em todos os âmbitos.

Observamos, por meio das matérias veiculadas em jornais de diversas regiões do país, que o quadro de violência contra a mulher vem sofrendo um constante aumento em todo o Brasil. “Foram mais de 21 mil denúncias de violência contra a mulher em 2020, com alta com alta de 18% nos desfechos fatais doas casos” (MARINHO<sup>4</sup>, 2021). “No acumulado de janeiro a abril, o indicador de violência contra mulheres apresenta crescimento de 71,4% em 2020 na comparação com o mesmo período de 2019” (MELLO<sup>5</sup>, 2020).

Nessa mesma direção, apresentamos o que reporta a pesquisa do IPEA (2020), quando destaca que no ano de 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, uma taxa de 4,3 mulheres a cada 100 mil (IPEA, 2020).

---

<sup>4</sup> Matéria veiculada no jornal A crítica, da cidade de Manaus/AM- versão digital.

<sup>5</sup> Matéria veiculada no Jornal do Comércio, da cidade de Porto Alegre/RS-versão digital.

Referendando ainda mais o cenário agravante de violência contra a mulher, o *site* Agência Brasil (2020) informou que os casos de feminicídios cresceram 22,2% entre março e abril de 2020 em 12 estados do Brasil, comparados aos números do ano anterior. Nos meses de março e abril de 2020, o número de casos de feminicídios subiu de 117 para 143 casos. Esses dados foram obtidos a partir do relatório produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), a pedido do Banco Mundial (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

Em matéria veiculada no *site* UOL (2020), os dados acerca da violência contra a mulher também são alarmantes. Dados esses que apontam que o Brasil está no 5º lugar no *ranking* mundial do feminicídio, de modo que uma mulher é morta a cada sete horas por ser mulher, uma em cada quatro mulheres é vítima de violência obstétrica no parto.

Dados como esses reforçam que, apesar de haver leis oficiais que criam mecanismos para prevenir e coibir situações de violência, tais situações ainda são constantes, de modo que a proteção ainda não se efetiva para muitas mulheres. Leis como a nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006), conhecida como a Lei Maria da Penha, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, assim como altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal (BRASIL, 2006).

Esta lei cria mecanismos de prevenção, acolhimento e suporte psicológico à vítima de violência assim como seus/suas filhos/as e familiares, além de dispor sobre os direitos humanos das mulheres, a uma vida livre de violência, com direito à saúde, à Educação, etc., e as resguardando de todas as formas de discriminação, violência, exploração, crueldade, opressão e negligência (BRASIL, 2006).

Em seu artigo segundo, a Lei destaca que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

Ainda de acordo com a Lei, serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à Educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006).

É por meio desta lei que o poder público visa criar políticas públicas que pretendem combater e diminuir a violência doméstica e intrafamiliar, fortalecendo a implementação de instrumentos de inibição deste tipo de violência. Assim como a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, Educação, trabalho e habitação, enfatiza a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas (BRASIL, 2006).

A lei também aponta como uma de suas diretrizes o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, assim como a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher (BRASIL, 2006).

No âmbito educacional, para a difusão da prevenção e do combate à violência, a lei aponta como uma de suas diretrizes a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres, bem como a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, da mesma maneira que o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

Portanto, vimos que a Lei Maria da Penha aponta procedimentos viáveis por meio da Educação para a prevenção e combate à violência contra a mulher, meios estes que podem contribuir para uma cultura livre de estereótipos e valorização das diferenças. No entanto há de se enfatizar que o poder público faça valer as leis que aprova, assim como a obrigação de fornecer os instrumentos necessários para pô-las em prática e alcançar os/as que mais precisam dela.

Nesse sentido, além de fazer valer Leis oficiais com o intuito de combater a violência contra a mulher, são fundamentais práticas que almejam a diminuição da

desigualdade de gênero no Brasil, buscando a equidade entre os homens e as mulheres. É crucial pensarmos que toda e qualquer forma de violência é um evento integralmente evitável, ou seja, se a violência contra a mulher foi aprendida/defendida/possibilitada em algum momento, é razoavelmente capaz de a sociedade reverter esse aspecto, sobretudo a partir da prática educativa.

### **Políticas públicas em Educação: contribuições para o combate à violência contra a mulher no contexto escolar**

Apesar de fomentada do ponto de vista legal, a desigualdade de gênero se confronta com práticas sociais intensas, preconceituosas, misóginas, inscritas na cultura machista/sexista/patriarcal, entranhadas no tecido social. A desigualdade de e entre os gêneros continua e isso é um fato (MUNIZ, 2017).

No entanto, como vimos no decorrer do texto, estratégias adotadas tendo a prática educacional como base constituem um dos preceitos para a quebra de estereótipos machistas/sexistas/patriarcais nos quais nossa sociedade está inserida. Assim como o investimento do poder público em políticas públicas, além da manutenção de tais políticas.

Com isso, uma das principais leis que regem a Educação brasileira, é a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (BRASIL, 1996b), é por meio dela que todos os documentos que orientam a Educação do Brasil são elaborados e implementados. Esta lei determina que a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996b). Processos formativos esses que devem se vincular às práticas sociais baseadas nos princípios dos Direitos Humanos, respeito às diferenças e a pluralidade cultural, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do/a educando/a, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996b).

O direito à Educação visando o pleno desenvolvimento, a busca pela igualdade de direitos, o pluralismo de ideias e o respeito à liberdade estão presentes no texto da LDBEN (BRASIL, 1996b). Quanto a isso, Gadotti (2012) afirma que esses direitos

devem ser garantidos pelo Estado, e que para o pleno exercício desse direito, o Estado precisa formular políticas públicas de Educação centrados na cooperação e na inclusão.

Também nessa vertente, Oliveira, Peixoto e Maio (2018, p. 38) defendem que “A escola, enquanto instituição social, tem muita influência no combate a todas as formas de violência, portanto, precisa estar organizada em documentos e demais instrumentos, a fim de contribuir para uma cultura de paz”. Enquanto local de planejamento e cientificidade, a instituição escolar se torna um *lócus* operacional do combate à violência contra a mulher, contribuindo para a busca da equidade entre os gêneros e a diminuição de toda forma de opressão e crueldade.

Frente ao exposto, para fundamentar a Educação como princípio basilar para o combate a todas as formas de discriminação, a Lei nº. 13.005 de 25 de junho de 2014 aprova o Plano Nacional de Educação - PNE (BRASIL, 2014), que visa conduzir investimento para a melhoria da qualidade da Educação no Brasil, e tem como diretrizes a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, assim como a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, apresenta também como diretriz a melhoria da qualidade da Educação, do mesmo modo que formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade é exposto em seu texto (BRASIL, 2014).

Sendo assim, Libâneo (2008, p. 14) aponta que as leis sempre devem estar a serviço do bem comum, da justiça e democracia e da solidariedade, desse modo, é necessário que o sistema de ensino e as escolas contribuam significativamente para a construção de um projeto de nação e para a formação de sujeitos com capacidade de participar ativamente deste processo.

Maio, Oliveira e Peixoto (2020, p. 72) apontam que discutir as questões de gênero no Brasil não tem sido uma tarefa fácil quando o conservadorismo tem tomado uma grande proporção, os/as autores/as ainda enfatizam que o papel da escola deve ser cotidianamente “[...] fundamentado nas experiências humanas, portanto, científico, social e menos excludente”, chamando à responsabilidade gestores/as políticos/as, profissionais escolares, educadores/as e toda a comunidade escolar.

Portanto, como vivemos em uma sociedade plural, a escola como espaço de debate visando à reflexão, construção e socialização do conhecimento tem o papel fundamental de tornar viável o espaço para quebra de paradigmas, trazendo para seu

contexto os temas relacionados à violência contra a mulher, o respeito e a valorização das diferenças, comportamentos e atitudes que tendem a perpetuar o machismo, auxiliando assim a formação de cidadãos/ãs conscientes em plenas condições de participação ativa no meio em que vivem.

Deste modo, Muniz (2017, p. 47) salienta que “[...] um dos principais investimentos para transformar uma cultura de violência contra as mulheres em uma cultura de respeito é da igualdade de/entre os gêneros”. E a trajetória para se alcançar esta mudança que se almeja é o da Educação em seu conceito mais amplo, o ato ou efeito de educar-se. É fundamental educar para disseminar uma cultura de respeito às diferenças, o reconhecimento da diversidade, e tais estratégias devem ser diversificadas e contínuas, sejam elas políticas públicas para a equidade de gênero, campanhas nas escolas, nas ruas e dentro de casa, redes sociais e institucionais de apoio às vítimas de violência, assim como ampliação dos espaços institucionais para a defesa dos direitos das mulheres (MUNIZ, 2017).

Viver sem violência é um direito assegurado por lei, porém, enquanto comportamentos e atitudes de desrespeito à mulher forem incentivados por uma cultura patriarcal/machista/sexista difundida em todos os setores da sociedade, ainda teremos que conviver com os altos índices de violência contra a mulher, índices esses que nem sempre remontam a realidade, pois nem todos os casos de violência sofrida chegam aos órgãos competentes, gerando subnotificações. Precisamos, como sociedade, cobrar que as leis sejam postas em prática, e chegue àqueles/as que mais precisam dela, e difundir amplamente esses temas no contexto escolar é um prelúdio para a construção de uma sociedade livre de estereótipos e que valorize, acima de tudo, o respeito.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As pesquisas feitas até aqui apontam que, embora existam leis que fomentam a prevenção, coibição e punição da violência contra a mulher, o que vemos é um crescente aumento destes casos no Brasil. O que nos faz refletir sobre a ação do Estado em dispor de mecanismos necessários para que as leis se efetivem na prática. É fundamental que o poder público invista em avaliar as Políticas Públicas de proteção à mulher, além de estabelecer metas e estratégias nas mais diversas áreas (saúde,

educação, assistência social, segurança pública) a fim de coibir toda e qualquer forma de violação dos direitos das mulheres.

Evidenciamos que as leis que regem a Educação no Brasil trazem em seus textos pressupostos para uma Educação que visa o pleno desenvolvimento, abrem espaço para um processo de aprendizagem livre de estereótipos, com princípios que enfatizam o respeito e a valorização das diferenças, o pluralismo de ideias e o respeito às diversidades. Isso abre espaço para o protagonismo docente que, por meio do apoio do poder público e dos/as gestores/as das instituições de ensino – devem promover uma prática pedagógica que alcance os desafios da discussão acerca da violência contra a mulher.

Fomentar o debate e a discussão destes temas no contexto escolar, além de previsto em lei, é um prelúdio para desconstruir os paradigmas relacionados ao machismo que ainda são difundidos em nossa sociedade. A violência contra a mulher é um fato, e acreditamos que a Educação é um dos meios para que possamos criar caminhos viáveis para uma sociedade mais justa, igualitária e menos violenta. Essa luta – sem dúvida – deve ser acolhida por todos os setores sociais, a fim de contribuir para uma cultura menos violenta.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos o apoio financeiro e institucional da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/UFAM) e da Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC/AM) para a realização desta pesquisa.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Casos de feminicídios crescem 22% em 12 estados durante a pandemia.** Brasília, 01 jun. 2020. Disponível em: <  
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-femicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia> >. Acesso em: 05 fev. 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência, gênero e poder: múltiplas faces. In. STEVENS, Cristina et. al. (Orgs.). **Mulheres e violências: interseccionalidades.** Brasília: Technopolitik, 2017. p. 14-35. Disponível em:

<<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Mulheres-e-viol%C3%A2ncias-interseccionalidades.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2021.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN**. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm)>. Acesso em: 02 dez. 2020

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)> Acesso em: 05 dez. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 1.973 de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília: Presidência da República, 1996a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm)>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Lei nº. 13005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm)>. Acesso em: 02 dez. 2020.

COUTINHO, Nelson Carlos. Cidadania e Modernidade. **Perspectiva**, São Paulo, v. 22, p. 41-59, 1999. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/2087>>. Acesso em: 23 set. 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa**. 49. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

GADOTTI, Moacir. Paulo Freire na África: Encontro da pedagogia freiriana com a práxis política de Amílcar Cabral. In: ROMÃO, José Eustáquio (Org.). **Paulo Freire e Amílcar Cabral: a descolonização das mentes**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2012. p. 57-110.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Caderno do CEDES**, Campinas, ano 21, n. 55, p. 30-41, nov. 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>> Acesso em: 28 dez. 2020.

IPEA. **Infográfico -Atlas da Violência 2020**. 2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/8132-atlas-da-violencia-2020-infografico.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2021.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 5. ed. revis. amp. Goiânia: MF Livros, 2008.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. 2. ed. Reimpr. Rio de Janeiro: E.P.U., 2020.

MAIO, Eliane Rose; OLIVEIRA, Márcio de; PEIXOTO, Reginaldo. Discussão sobre gênero nas escolas: ações e resistências. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 14, n. 28, p. 57-74, jan./abr. 2020.

MARINHO, Giovanna. Femicídio aumenta no isolamento social, e especialistas alertam para subnotificação. **A crítica.com**, Manaus, 24 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.acritica.com/channels/manaus/news/94749ced-566d-4c53-8301-ef28086881f1>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

MELLO, Roberta. Rio Grande do Sul apresenta aumento preocupante de casos de feminicídio. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, 14 mai. 2020. Disponível em: <[https://www.jornaldocomercio.com/\\_conteudo/geral/2020/05/738820-rio-grande-do-sul-apresenta-aumento-preocupante-de-casos-de-femicidio.html](https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/geral/2020/05/738820-rio-grande-do-sul-apresenta-aumento-preocupante-de-casos-de-femicidio.html)>. Acesso em: 17 fev. 2021.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso de ódio**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MOTTA, Fabrício; BUÍSSA, Leonardo; MAÍSA, Barbosa. O financiamento da educação no Brasil como instrumento de aprofundamento da desigualdade social. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Curitiba/PR, v. 18, n. 73, p. 01-21, jul./set. 2018.

MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. As feridas abertas da violência contra as mulheres no Brasil: estupro, assassinato e feminicídio. In: STEVENS, Cristina et. al. (Orgs.). **Mulheres e violências: interseccionalidades**. Brasília: Technopolitik, 2017. p. 36-49. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Mulheres-e-viol%C3%A2ncias-interseccionalidades.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2021.

OLIVA, Thiago Dias. **O discurso de ódio contra as minorias sexuais e os limites da liberdade de expressão no Brasil**. 199 fls. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo/SP, 2014.

OLIVEIRA, Márcio de; PEIXOTO, Reginaldo; MAIO, Eliane Rose. A educação enquanto promotora de uma cultura de paz: o foco nas questões de gênero e sexualidade. **Revista Amazônica**, Manaus/AM, v. 03, n. 02, p. 27-39, 2018.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. 7. ed. rev. atual. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

OPAS BRASIL. **Quase 60% das mulheres em países das Américas sofrem violência por parte de seus parceiros**. 2018. Disponível em: <[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5812:quase-60-das-mulheres-em-paises-das-americas-sofrem-violencia-por-parte-de-seus-parceiros&Itemid=820](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5812:quase-60-das-mulheres-em-paises-das-americas-sofrem-violencia-por-parte-de-seus-parceiros&Itemid=820)>. Acesso em: 15 fev. 2021.

PARO, Vitor Henrique. Políticas Educacionais: considerações sobre o discurso genérico e a abstração da realidade. In: DOURADO, Luiz Fernando.; PARO, Vitor Henrique (Orgs.). **Políticas Públicas e Educação**. São Paulo: Xamã, 2001. p. 29-48.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência de Gênero: lugar da práxis na construção da subjetividade. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 2, p. 59-79, 1997. Disponível em: <[http://www4.pucsp.br/neils/downloads/v2\\_artigo\\_saffioti.pdf](http://www4.pucsp.br/neils/downloads/v2_artigo_saffioti.pdf)> . Acesso em: 18 dez. 2020.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a Mulher**. 3. reimp. da 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

UOL. **Dia Contra a Violência à Mulher: 10 dados mostram por que falar sobre isso...** 10/10/2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/10/10/dia-contr-a-violencia-a-mulher-10-dados-explicam-por-que-falar-sobre-isso.htm>>. Acesso em: 14 fev. 2021.